



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº **78** AO
SUBSTITUTIVO Nº **03** AO
PROJETO DE LEI Nº **228/2013**
(ADITIVA)

PROPOSTA 031.1

Acresça-se ao artigo 124 do Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 228/2013 **três parágrafos** com a seguinte redação:

“Art. 124. ...

...

§ 1º É permitida a implantação de atividade residencial em Zona Industrial Um (ZI-01) desde que a área de datas residenciais se restrinja à proporção de, no máximo, 45 % dos lotes objeto do parcelamento.

§ 2º A atividade residencial deverá atender ao Zoneamento Residencial Três (ZR-03).

§ 3º Entre a atividade industrial e a atividade residencial deverá existir uma faixa de transição conforme a legislação aplicável à espécie.”

SALA DAS SESSÕES, 15 de dezembro de 2014.


MARIO TAKAHASHI
VEREADOR